

ACÓRDÃO Nº 2360/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.423/2008-2.
 - 1.1. Apenso: TC 028.291/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.
3. Responsáveis/Interessados/Recorrente:
 - 3.1. Interessados: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVAF - MI (CNPJ nº 00.399.857/0001-26); Prefeitura Municipal de Ibipecta/BA (CNPJ nº 13.714.803/0001-50); Procuradoria da República no Estado da Bahia.
 - 3.2. Responsáveis: Jovino Soares Barreto, CPF n. 142.469.535-04; Herculano Gomes Pereira, CPF n. 179.022.665-15; Valter Neiva Barreto, CPF n. 993.690.875-91 (falecido); Alberto Lelis Bastos, CPF n. 242.925.245-72; Saquaresma Construção Civil Ltda., CNPJ n. 02.246.119/0001-74; Antônio Carlos Pontes de Carvalho, CPF n. 064.820.155-49; Sérgio Antônio Coelho, CPF n. 235.919.276-00.
 - 3.3. Recorrente: Jovino Soares Barreto, ex-prefeito (CPF n. 142.469.535-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ibipecta/BA (CNPJ nº 13.714.803/0001-50).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: a então 7ª Secretaria de Controle Externo – SECEX-7: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Freire de Andrade, OAB/DF n.748-A e OAB/RJ n. 13881, Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, OAB/DF n. 6.484, Sérgio Ribeiro Muylaert, OAB/DF n.1292, Alessandro Luiz dos Reis, OAB/DF n.11.588, Edval Freire Júnior, OAB/BA n.14.405, Aunize Matias Barbosa, OAB/PE n.15.173, Vanessa Costa Tolentino, OAB/DF n.20.231, Leticia Mafra Fernandes, OAB/DF n. 29.216, Livia de Oliveira Vítola, OAB/RJ n. 151.220, Saulo Sérgio Barbosa, OAB/DF n. 29.744, Renila Lacerda Bragagnoli, OAB/PB n. 13419, Túlio Ferreira Pinheiro, OAB/MS n. 11.159, Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, OAB/MG n. 96.108, Ajax Jorge Domiciano Batista, OAB/MG n.50.401, Ronaldo Rodrigues de Souza, OAB/MG n. 71.281, John Weber Rocha, OAB/MG n. 90.695 e OAB/BA n. 25679, Daniel Simões Barbosa Neves de Oliveira, OAB/BA n.20.395, Marcelle Pinto Aragão, OAB/BA n. 20.458, Luzia Maria Martins Araújo, OAB/BA n. 8.214, Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, OAB/PI n. 3762/03, Paulo José Paes Vasconcelos Filho, OAB/PE n. 24.115, Maria da Salete Freire, OAB/SE n. 043-B, Cintia Pereira Ribeiro, OAB/BA n. 14.878, Alcides Lins de Faria, OAB/BA n. 3.739, Renato Correia Albuquerque, OAB/AL n. 4.082, Aparecida Ceila Teixeira Batista, OAB/CE n. 17.231, Dilmam Ribeiro Da Silva, OAB/BA n. 14.481 e OAB/PE n. 0513-A, Maria Terezinha Rosário Ribeiro, OAB/BA n. 6.146, Vanessa Vieira Castro, OAB/BA n. 25.470, José Cleto de Souza Coelho, OAB/PI n. 3514, Ivanize Freitas De Oliveira, OAB/PI n. 3.717, Paula Paloma Soares de Araújo, OAB/PI n. 3.731, Néfiton Viana Filho, OAB/BA n. 7.605, Eurípedes Paus de Souza, OAB/DF n. 5.167 e OAB/AL n. 3.932.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo recorrente acima indicado, ex-prefeito municipal de Ibipecta/BA, contra o Acórdão nº 1.570/2011-TCU-Plenário, proferido quando da apreciação de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da execução do objeto do Convênio nº 2.00.00.0011-00, firmado com a Codevasf, voltado para a recuperação de 35 km de estradas entre aquele município e o município de Mirorós, no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I; e 33; da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 1.570/2011-TCU-Plenário em seus exatos termos;

9.2. dar ao recorrente, e demais interessados, ciência desta deliberação.

10. Ata nº 34/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2360-34/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral